



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI Nº 033/2025
DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESENCIA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA FARMÁCIA VETERINÁRIA
MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO
MIGUEL RN.

O Vereador **JOSÉ NELTO DE CARVALHO**, submete ao Plenário da Câmara Municipal de São Miguel/ RN, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Farmácia Veterinária Municipal, com o objetivo de disponibilizar, de forma gratuita, medicamentos veterinários e demais produtos de saúde animal para tutores em situação de baixa renda e organizações de proteção animal devidamente cadastradas.

Art. 2º - O programa, caso instituído, terá os seguintes objetivos:

- I. Oferecer medicamentos veterinários essenciais gratuitamente a tutores de baixa renda e a organizações de proteção animal;
- II. Incentivar o cuidado responsável e o acesso ao tratamento de saúde animal;
- III. Reduzir o impacto dos custos de saúde animal no orçamento de famílias em situação de vulnerabilidade social;
- IV. Apoiar ações de controle de zoonoses e de saúde pública.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do programa:

- I. Tutores de animais que comprovem renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;
- II. Organizações não Governamentais (ONGs) e abrigos de proteção animal devidamente cadastrados no Município de São Miguel/RN;
- III. Tutores de animais resgatados em situação de maus-tratos ou abandono.

Art. 4ª - O Programa Farmácia Veterinária Municipal será operacionalizado por meio de:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

- I. Unidade física própria ou integrada a algum setor municipal;
- II. Parcerias com clínicas veterinárias, farmácias e entidades que atuem na área de saúde animal.

Art. 5^a O Programa Farmácia Veterinária Municipal poderá disponibilizar:

- I. Medicamentos de uso veterinário de caráter essencial, como antiparasitários, vacinas básicas, antibióticos e analgésicos;
- II. Produtos de controle de zoonoses, como carrapaticidas e vermífugos;
- III. Insumos necessários ao tratamento de ferimentos, como gazes, pomadas e antissépticos.

Art. 6^a - As receitas para aquisição de medicamentos no âmbito do programa deverão ser emitidas por profissionais veterinários devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

Art. 7^a - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução do programa, incluindo a captação de doações de medicamentos, insumos e recursos financeiros.

Art. 8^a - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9^a - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vice Presidente **Vereador**
José Nelto - Câmara Municipal de São
Miguel/RN, 08 de setembro de 2025.

JOSÉ NELTO DE CARVALHO - PL
Vereador Vice - Presidente do Poder Legislativo Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

A saúde animal está diretamente relacionada à saúde pública e ao bem-estar das famílias que convivem com animais de estimação. No entanto, para muitas pessoas de baixa renda, o acesso a medicamentos e tratamentos veterinários ainda é um desafio, gerando sofrimento aos animais e, muitas vezes, impactos negativos na convivência familiar e na comunidade.

O Projeto de Lei que cria o Programa Farmácia Veterinária Municipal no município de São Miguel/RN visa atender essa demanda, promovendo o cuidado responsável com os animais e garantindo acesso a medicamentos veterinários essenciais de forma gratuita.

Grande parte da população de baixa renda enfrenta dificuldades para custear medicamentos básicos, como antiparasitários, analgésicos e antibióticos, indispensáveis para a saúde dos animais.

Além disso, ONGs e abrigos de proteção animal, que realizam um trabalho fundamental para o controle do abandono e dos maus-tratos, frequentemente dependem de doações para garantir os cuidados necessários aos animais resgatados.

Assim, o Programa Farmácia Veterinária Municipal vem para suprir essas lacunas, tornando possível a continuidade e ampliação do cuidado veterinário em nossa cidade. É importante destacar que o cuidado com os animais não é apenas uma questão de bem estar, mas também de saúde pública.

Animais não tratados podem ser vetores de doenças zoonóticas, representando um risco à saúde humana. Ao facilitar o acesso a medicamentos veterinários e produtos de controle de zoonoses, o programa também contribui para a redução desses riscos e para o fortalecimento das ações de vigilância sanitária.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Ademais, este projeto promove a inclusão social ao oferecer um serviço que beneficia diretamente famílias em situação de vulnerabilidade, permitindo que elas cuidem de seus animais sem comprometer o orçamento doméstico.

Trata-se de uma medida humanitária que reforça a relação afetiva entre tutores e seus animais, prevenindo abandonos e promovendo uma cultura de cuidado responsável.

Por fim, o programa pode ser viabilizado por meio de parcerias com clínicas veterinárias, farmácias e empresas do setor, bem como com a captação de doações, garantindo eficiência na execução sem onerar de forma significativa o orçamento municipal.

Diante do exposto, considerando a importância do projeto, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Gabinete do **Vereador José Nelto**,
São Miguel/RN, 08 de setembro de
2025.

JOSÉ NELTO DE CARVALHO - PL
Vereador Vice - Presidente do Poder Legislativo Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 025/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 033/2025. Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Veterinária Municipal no Município de São Miguel RN.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER N.º 025/2025, REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º
031/2025 DATADO DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

I - RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão de Constituição Justiça e Redação - CCJR o Projeto de Lei de nº 033/2025 – Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Veterinária Municipal no Município de São Miguel RN, de autoria do Vice Presidente o senhor José Nelto de Carvalho.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, no dia correspondentes a 11 de setembro de 2025 na 11ª Sessão Ordinária, e não recebeu emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 41, inciso I, alínea “a” da Resolução n.º 002/2022 – Regimento Interno, e demais legislação correlata ao tema, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Art. 41 – É competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

a) - Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (...).

A Comissão Permanente de **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe apresenta análise formal conforme segue:

Em concordância com a legislação vigente e ainda a Resolução N.º 002/2022 - Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O projeto de Lei Ordinária 033/2025 está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Diante da análise do projeto de lei em si, bem como das diretrizes contidas na justificativa que faz parte integrante do presente Projeto de Lei, não se vislumbra vícios legais de qualquer natureza.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Lei em tela.

Portanto após a análise do Projeto de Lei 033/2025 sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

II.1 – DO EXAME QUANTO À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto na Lei Orgânica do Município.

E, por fim, o presente projeto de Lei em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, temos que o Projeto de Lei Ordinária 033/2025 **está apto quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, razão pela qual opinamos pela aptidão da regular tramitação do Projeto de Lei em voga, observando-se desde logo as determinações regimentais quanto ao tema.**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dentro do campo de análise da presente comissão permanente de Constituição Justiça e Redação é o que temos a tratar na oportunidade.

IV – VOTO DA COMISSÃO

Sendo assim essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 033/2025** de Autoria do Vice Presidente o senhor Vereador José Nelto de Carvalho que sinteticamente assim descreve: Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Veterinária Municipal no Município de São Miguel RN.

Desse modo, orienta para a devida deliberação e respectiva inclusão do projeto de lei em comento na pauta da sessão ordinária subsequente.

Ante o exposto **DECIDEM A UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS EXARAR PARECER FAVORÁVEL** e opina pela regular tramitação do Projeto de Lei n.º 028/2025, cabendo ao Plenário à meritória do mesmo.

É esse **O PARECER** da presente Comissão.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe.

São Miguel/RN, 17 de setembro de 2025.

Francisco Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Samuel Dias do Rêgo

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Nelto de Carvalho

Membro Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação